



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 443-88.2013.6.00.0000 – CLASSE 20 – TERESINA – PIAUÍ

Relator: Ministro Dias Toffoli

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Advogado indicado: José Gonzaga Carneiro

Advogado indicado: Marcelo Martins Eulálio

Advogado indicado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho

LISTA TRÍPLICE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ SUBSTITUTO, CLASSE DOS JURISTAS. PRESSUPOSTOS LEGAIS RELATIVOS À MATÉRIA OBSERVADOS. DEFERIDO O ENCAMINHAMENTO DA LISTA AO PODER EXECUTIVO PARA NOMEAÇÃO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 20 de março de 2014.


MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhores Ministros, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI) encaminha lista tríplice elaborada pelo Tribunal de Justiça piauiense, na qual indica os advogados José Gonzaga Carneiro, Marcelo Martins Eulálio e Astrogildo Mendes de Assunção Filho para o preenchimento de vaga de juiz substituto, classe dos juristas, em razão do término do primeiro biênio do Dr. José Acélio Correia (fl. 2).

A Assessoria Especial da Presidência (Asep) sugeriu, por meio do Parecer nº 22/2014, a publicação do edital previsto no § 3º do art. 25 do Código Eleitoral, pois os requisitos aplicáveis à espécie foram preenchidos (fls. 835-838).

Entretanto, informa que consta na documentação apresentada pelo advogado Marcelo Martins Eulálio certidão positiva da Justiça Federal (fl. 358), referente à Execução Fiscal nº 3289-81.2012.4.01.4000 de cobrança de dívida, promovida pela União Federal/Fazenda Nacional.

A Coordenadoria de Processamento (CPRO) certifica que, publicado o edital em 28.2.2014, o prazo legal decorreu sem que houvesse impugnação (fl. 849).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Relator): Senhores Ministros, verifico que foram observados os pressupostos legais relativos à matéria.

Com relação à certidão positiva da Justiça Federal referente à execução fiscal promovida pela União Federal/Fazenda Nacional em desfavor do advogado Marcelo Martins Eulálio, consta à fl. 576 Certidão Narrativa do

Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal/PI certificando “que a mencionada execução encontra-se suspensa em face do parcelamento do débito (art. 792, CPC)”.

Consultando o sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verifica-se tratar a referida ação de débito relacionado ao Imposto de Renda de Pessoa Física.

Observo que a existência de processo judicial em que figura como réu integrante de lista tríplice não é suficiente para macular a idoneidade moral do postulante, prevista no art. 120, § 1º, da Constituição da República e no art. 25, III, do Código Eleitoral. Nesse sentido:

LISTA TRÍPLICE. JUIZ SUBSTITUTO. TRE. REQUISITOS INTRÍNSECOS. ATENDIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO.

– A existência de processo de execução fiscal em andamento contra um dos indicados, por si só, não obsta a manutenção do seu nome na lista tríplice, mormente quando há decisão judicial reconhecendo a ausência de responsabilidade tributária do advogado indicado, porquanto não detinha ele a qualidade de sócio-gerente de empresa em débito fiscal.

– A existência de demanda reconvencional, potencialmente relacionada com pretensão de danos, não desqualifica a indicação do advogado.

– Observadas as formalidades exigidas pelas normas legais pertinentes e pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhe-se ao Poder Executivo, para fins de nomeação, a lista tríplice com os nomes dos candidatos ao cargo de juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral.

(LT nº 28.504/DF, rel. Min. Gilson Dipp, *DJe* de 21.9.2011).

Desse modo, não constato óbice, decorrente desse processo, a que o Dr. Marcelo Martins Eulálio figure na presente lista tríplice, uma vez que, em princípio, o referido indicado ostenta idoneidade moral e reputação compatível com as normas vigentes.

Pelo exposto, **defiro** o encaminhamento desta lista tríplice, composta pelos nomes de José Gonzaga Carneiro, Marcelo Martins Eulálio e Astrogildo Mendes de Assunção Filho, ao chefe do Poder Executivo, nos



termos do art. 25, § 5º, do Código Eleitoral¹, para o preenchimento de vaga de juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, classe dos juristas, em razão do término do primeiro biênio do Dr. José Acélio Correia.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

1

Código Eleitoral.

Art. 25.

[...]

§ 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

EXTRATO DA ATA

LT nº 443-88.2013.6.00.0000/PI. Relator: Ministro Dias Toffoli. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Advogado indicado: José Gonzaga Carneiro. Advogado indicado: Marcelo Martins Eulálio. Advogado indicado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Humberto Martins e Henrique Neves da Silva, e o Procurador-Geral Eleitoral, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausente o Ministro Marco Aurélio.

SESSÃO DE 20.3.2014.